



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

### **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LC 082/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 082 de 1º de fevereiro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:*

*I - tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação - 0,05 (cinco centésimos) por dia;*

*II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;*

*§ 1º - A contagem sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.*

*§ 2º - Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo’.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 30 de novembro de 2023.

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023, DE 30/11/2023

**Excelentíssimo Senhor  
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais**

**Demais Nobres Vereadores.**

Referido projeto visa alterar o artigo 16 de Lei complementar nº 082/2022.

A Referida Lei *"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério, o Plano de Carreira e altera tabela de vencimentos de docentes e especialistas em educação e dá outras providências"*

A alteração se faz necessária, tendo em vista que o plano de carreira, prevê normativas para atribuição de aulas, sendo que estas devem respeitar determinados critérios estabelecidos na LF 9.394/1996 - Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Ao compulsar a Legislação Municipal, verificou-se que os critérios estabelecidos, encontram-se delimitados de forma genérica, precisando ser atualizados de acordo com as variáveis regionais, as necessidades de do quadro docente, o respeito a aprovação no concurso Público, e ainda, o respeito ao trabalho da especificidade de área de cada docente.

Importa observar, que o Princípio da Especificidade, encontra-se estampado no artigo 61, inciso V e no "caput", do Parágrafo Único, do mesmo artigo da LF 9.394/196 - LDBEN.

Com a aprovação do referido projeto, busca-se adequar a Legislação Municipal, à Legislação hierarquicamente superior, garantindo a legalidade da norma, bem como a qualidade no ensino educacional municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Prefeito Municipal